ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1307187-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/07/2017
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADO: Sr. JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB/PE Nº 30.630
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0794/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1307187-7, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE NO EXERCÍCIO DE 2010, AO PARECER PRÉVIO EMITIDO SOBRE SUAS CONTAS RELATIVAS AO CITADO EXERCÍCIO (PROCESSO TCE-PE Nº 1103919-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO, parcialmente, o Parecer MPCO nº 199/2017,

Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade e acolher a preliminar de cerceamento de defesa para ANULAR o Acórdão T.C. nº 1523/13, fazendo retornar os autos ao Relator do Processo TCE-PE nº 1306200-1, com vista a novo julgamento dos Embargos de Declaração, desta feita, mediante inclusão na pauta de julgamento do nome do advogado constituído por último pelo interessado, por conduto da procuração de fl. 16 daqueles Aclaratórios, e signatário do vertente Recurso Ordinário, Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB-PE nº 30.630).

Recife, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten
Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador-Geral
S/MNC